



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº028/18-CD

PARTE JUSTIÇA

IIª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2018

Sob a presidência – Dr. Leonardo Ferraro, e com a presença dos auditores: Dr. Mozart Rodrigues Castello , e Dr. Matheus Martins e o Auditor Substituto Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves , além do Procurador o Sr. Sr. Dr. Leandro de Andrade Meuser, em cumprimento ao Edital nº012/18. Início 19h00 Término 23h00.

dos processos a seguir.

1- PROCESSO nº 092 /2018 - CD - jogo: SECURITÁRIOS/GRAU 10 X C.C.I. PILARES.- CARIOCA – SUB 13 – SÉRIE OURO - 06/05/2018

1. SECURITÁRIOS/GRAU 10, pela prática da infração prevista no artigo 211 do CBJD
2. F. R. S. D., Atleta da equipe C.C.I. Pilares por infração ao Artigo 258, § 2º, inciso I do CBJD
3. C.C.I. PILARES, agremiação esportiva por infração ao Artigo 258-D do CBJD
4. LUIS CARLOS QUARESMA, Árbitro da partida, por infração ao artigo 266 do CBJD

Procurador: Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr. Marcelo Santos Leitão – OAB 107.456

Testemunha: Carlos Henrique Teixeira da Silva Filho – Representante do Securitarios/Grau 10

Decisão: Foi ouvido o representante do Securitários o Sr. Carlos. A CD por unanimidade de votos absolveu as agremiações SECURITÁRIOS/GRAU 10 e C.C.I.P.. A CD por unanimidade de votos aplicou pena de 1(uma)partida no atleta F. R. S. D. Cuj a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD . A Procuradoria requereu o desmembramento do Sr. LUIS CARLOS.

Custas de processo para o filiado C.C.I.P. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 04/09.

2. PROCESSO nº 093 /2018 - CD – Jogo: ARFAB X CANTO DO RIO./UFF. - CARIOCA – SUB-09 – SÉRIE OURO - DATA: 07/05/2018

1. ARFAB, pela prática das infrações previstas nos artigos 211 e 213, I e II do CBJD

Procurador: João Pedro Júnior

Defensor: : Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Houve requerimento da defesa pela prescrição ante o não recebimento da denúncia num prazo legal .O requerimento que foi acolhido pela Procuradoria e pelos auditores de forma unanime.

3- PROCESSO nº 094 /2018 - CD - Jogo: G.E VITAL X SECURITÁRIOS/ GRAU 10 COMPETIÇÃO: CARIOCA – SUB-11 – SÉRIE OURO - DATA: 27/04/2018

1. G.E VITAL, pela prática das infrações previstas nos artigos 211 e 213, I do CBJD

Procurador: João Pedro Júnior



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº028/18-CD

Defensor: : Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Houve requerimento da defesa pela prescrição ante o não recebimento da denúncia num prazo legal .O requerimento que foi acolhido pela Procuradoria e pelos auditores de forma unanime.

4- PROCESSO nº 095 /2018 - CD - jogo: GRAJAÚ T.C X MONTANHA CLUBE.- CARIOCA - SUB-13 - SERIE PRATA - 12/05/2018

1. MATHEUS PUCIANELLI RODRIGUES, atendente da equipe Grajaú T.C, pelas práticas inseridas no artigo 258
2. VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, pela prática das infrações previstas nos artigos 258
3. GRAJAÚ T.C, equipe incurso no artigo 258-D
4. IGOR DOS SANTOS SOUZA, incurso no artigo 254-A

Procurador: João Pedro Júnior

Defensor: : Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Houve requerimento da defesa pela prescrição ante o não recebimento da denúncia num prazo legal .O requerimento que foi acolhido pela Procuradoria e pelos auditores de forma unanime.

5- PROCESSO nº 096 /2018 -CD jogo: MARÃ T.C X ARFAB.- CARIOCA - SUB-11 - SERIE OURO ESPECIAL - Data 25/04/2018

1. RYAN PINTO DOS SANTOS, atleta do Marã T.C, incurso nos artigos 254-A, I e 258 §2º, II, do CBJD
2. MARÃ T.C, clube incurso nos artigos 211 e 258-D, do CBJD Procurador: LEANDRO R. M. P. TAVARES

Procurador: João Pedro Júnior

Defensor: : Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Houve requerimento da defesa pela prescrição ante o não recebimento da denúncia num prazo legal .O requerimento que foi acolhido pela Procuradoria e pelos auditores de forma unanime.

6- PROCESSO nº 097 /2018 - CD - jogo: S.C BRAZIL X MARIA DA GRAÇA F.C.- CARIOCA - SUB-13 - SERIE PRATA - DATA 06/05/2018

1. S.C BRAZIL, agremiação inserida nas práticas dos artigos 211 e 213 do CBJD,
2. MARIA DA GRAÇA F.C, clube incurso no artigo 213 do CBJD

Procurador: João Pedro Júnior

Defensor: : Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Houve requerimento da defesa pela prescrição ante o não recebimento da denúncia num prazo legal .O requerimento que foi acolhido pela Procuradoria e pelos auditores de forma unanime.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº028/18-CD

7- PROCESSO nº 098/2018 - CD - jogo: SECURITÁRIOS/ GRAJAÚ X SERRANO.. - CARIOCA - SUB-13 - SERIE BRONZE. - DATA 05/04/2018

1. H. C. M., atleta da equipe Serrano, Registro 261096739, pelas práticas inseridas no artigo 254,§1º, I, do CBJD
2. SERRANO, pela prática das infrações previstas nos artigos 258-D do CBJD

Procurador: João Pedro Júnior

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 2(duas)partidas de suspensão no atleta H.C.M. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. Cuj a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por maioria de votos absolveu a agremiação SERRANO F.C.,contra o voto que aplica multa de R\$200,00(duzentos reais). Custas de processo para o filiado SERRANO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 04/09.

8- PROCESSO nº 099 /2018 - CD - jogo: GRAJAÚ C.C X MONTANHA CLUBE. - CARIOCA - SUB-13 - SERIE PRATA . - DATA 12/05/2018

1. CARLOS ALBERTO BARROS TAVARES, representante do Grajaú C.C, incurso no Artigo 254-A, I e 258,
2. VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, técnico do Montanha Clube, incurso nos artigos 254-A, I e 258,
3. GRAJAÚ C.C, clube incurso nos artigos 206 e 258-D,
4. MONTANHA CLUBE, clube incurso nos artigos 206 (2x), 211, 213, II e 258-D, todos os artigos citados pertencentes ao CBJD

Procurador: João Pedro Júnior

Defensor: . Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Houve requerimento da defesa pela prescrição ante o não recebimento da denúncia num prazo legal .O requerimento que foi acolhido pela Procuradoria e pelos auditores de forma unanime.

9- PROCESSO nº 081 /2018 -CD jogo: E.C. CORREAS X C.R. FLAMENGO- CARIOCA - SUB-11 - SÉRIE OURO - Data 09/06/2018

1. E.C. CORREAS citado na pena prevista no Artigo 191,inc.III;art.. 211 e no art.. 213 I,II c/c art. 213 §1º e §2º,do CBJD.
2. C.R. Flamengo , equipe desportiva visitante pelo incurso dos Arts. 213,I e II c/c Art. 213, §2º,do CBJD

Procurador: Carlos Andre Franco Marques Viana

Testemunha: Leandro de Araujo Americo e Zezito Herminio dos Santos, Leandro Falque Teixeira,Thiago Ferreira Soares.

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli - OAB 130.053(C.R. Flamengo)e Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(E.C.Correas).



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL N°028/18-CD

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação C.R.FLAMENGO nos arts. 213 I e 213 II. E no art. 213§2° foi multado no valor de R\$200,00(duzentos reais), com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$100,00(cem reais).. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação E.C.CORREAS nos arts. 213I e II,213§1 e §2°. E no art. 191III A CD por maioria de votos aplicou a pena de advertência contra o voto que aplicava R\$100,00(cem reais) de multa. No art. 211 por maioria de votos foi multada em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), contra o voto que aplicava multa de R\$150,00(cento e cinquenta reais). E por unanimidade de votos foi multada em R\$100,00(cem reais).Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais).Totalizando de multa R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais). A Procuradoria e os Clubes requereram o acordo. Custas de processo para os filiados C.R. FLAMENGO e E.C. CORREAS R\$60,00(sessenta reais)cada.

Efetuar pagamento até dia 04/09.

10- PROCESSO nº 082 /2018 - CD - jogo: JACAREPAGUÁ T.C. X S.C. MAGNÓLIA - CARIOCA - SUB-13 - SÉRIE PRATA - DATA 09/06/2018

1. JACAREPAGUA T.C. Equipe desportiva mandante da partida pelo incurso art. 211 do CBJD;
2. V. M. S. O., atleta da equipe EQUIPE S.C. MAGNÓLIA pela infração prevista no Artigo Art. 254 e art. 258 ambos do CBJD. Na forma do art. 184 também do CBJD.

Procurador: Carlos Andre Franco Marques Viana

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por maioria de votos absolveu o atleta V. M. S. O.,contra o voto que aplicava 1(uma)partida. E no art. 258 foi apenado em 3(três)partidas de suspensão. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. Cuj a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação JACAREPAGUÁ T.C.. Custas de processo para os filiados S.C. MAGNÓLIA e JACAREPAGUÁ

T.C. R\$60,00(sessenta reais)cada. Efetuar pagamento até dia 04/09.

11- PROCESSO nº 083 /2018 - CD - jogo: BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA X C.R. FLAMENGO. CARIOCA - SUB-13 - SÉRIE PRATA- DATA 10/06/2018

3. BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA – Equipe desportiva mandante da partida pelo incurso art. 211 do CBJD;
4. GABRIEL BEZERRA DA SILVA, Preparador Físico da equipe BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA pela infração prevista no Artigo 258, §2°, II do CBJD

Procurador: Carlos Andre Franco Marques Viana

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº028/18-CD

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA E O PREPARADOR FÍSICO GABRIEL.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2018.

Dr. Leonardo Ferraro

Auditor Vice - Presidente –II^a CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira

Secretária –II^a CD do TJD/RJ